



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1 / 5

Pregão Presencial 54/2019

TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, com sede a Rua Pedro Thiesen Junior, 478, Aririu, Palhoça/SC - CEP 88.135-420, neste ato representada por Alexandre Bianchini de Azevedo, vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, **IMPUGNAR**, conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

A licitação foi instaurada através do Edital nº 54/2019, cujo objeto Registro de preço para aquisição de Materiais e Descartáveis para uso, consumo e Distribuição nas Unidades Sanitárias e ESF's da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiópolis/SC.

Primeiramente esta Impugnante ao tomar conhecimento da referida licitação, atentou-se em examinar os descritivos para possível participação neste processo licitatório, e observou-se algumas condições que devem ser levadas em conta, motivo este que nos levou adentrar com a referida impugnação, quais sejam eles:

1. DOS VALORES

Entendemos que o valor de referência apresentado pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

Enfatizamos em especial os **itens 20 e 21 – aparelho de pressão**, pela importância das exigências descritas nos referidos itens primordial para que se ocorra uma contratação de qualidade e ainda por tratar-se de material de uso contínuo por parte dos técnicos da saúde, o órgão deveria ater-se quanto ao valor que está sendo disponibilizado como referência, pois trata-se de um valor muito abaixo do que o mercado oferece, ou seja, o valor não condiz com a realidade do mercado.

Destarte, que averiguamos licitações ocorridas anteriormente, exemplificamos nesta impugnação a licitação ocorrida em dezembro de 2018, Pregão Presencial 08/2018, onde os aparelhos de pressão foram inicialmente dispostos como valor de referência a R\$ 590,00 e R\$ 790,00, sendo que em outubro de 2018 a Administração lançou uma licitação onde os valores de referência desses materiais foram R\$ 140,00 cada um, e não houve vencedor pois o valor era incompatível com o mercado, e agora deparamos nessa licitação com o valor de R\$ 198,34 e R\$ 180,49, ou seja, se o Órgão insistir em permanecer com este valor a probabilidade de se comprar este produto será nenhuma.

Não pode-se afirmar que houve uma pesquisa no mercado exata, pois quase um ano após temos os valores de referência reduzidos drasticamente como assim notoriamente exposto.

Reafirmamos pois, com exatidão que a estimativa de valores constitui-se em vício sanável de origem, e que portanto, o valor da referida licitação não representa a realidade de mercado e corresponde a um “preço inviável” e abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse ramo.

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do mercado.

Inclusive, o TCU, em diversas oportunidades, defendeu a utilização da cotação junto ao mercado como você pode ver no **Acórdão nº 868/2013** – Plenário, o min. relator concluiu que:

“Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.”

Marçal Justen Filho destaca:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar - se - á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)



Salienta-se a Lei 8.666/93, em seu Art. 15, § 6º onde dispõe:

Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão....

§ 6º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

2. DAS AMOSTRAS

A Impugnante observa no referido ato convocatório e alerta que além dos itens elencados pelo órgão para apresentação de amostras, fundamental que também seja apresentado amostras mais alguns itens, uma vez que a análise é uma forma segura que o ente público tem para verificar a compatibilidade da proposta da empresa juntamente com sua amostra, afim de se conferir a qualidade mínima dos produtos a serem adquiridos, e uma maneira de se garantir a qualidade mínima do produto que é exigida pela Administração Pública, a denominada “definição prática do padrão de qualidade mínima.

Qualidade esta, essencial para o sucesso de uma contratação no que refere-se a produtos de saúde, principalmente do que compete a alguns produtos em específico, a qual necessitam de análise mais profunda, sendo que para isso necessita-se que compare o descritivo que é exigido no ato convocatório com a devida amostra apresentada.

Salientamos a insistência pelo fato que é comum grande número de reprovações de amostras por parte de alguns licitantes, a qual possuem o intuito de burlar o que é exigido em edital, oferecendo produtos de péssima qualidade, quando na entrega dos mesmos, ou seja, oferecem um tipo de produto no dia da seção de licitação e de outra qualidade na entrega, com isso ficará precavido o Órgão tendo amostras em mãos para averiguar as entregas do vencedor do certame.

Por conseguinte elencamos quais itens se faz necessário também a exigência de amostra, e de que forma deverá ser efetuado sua entrega, conforme o próprio órgão dispõe em seu ato convocatório:

2.2. DAS AMOSTRAS

2.2.1. As amostras deverão ser entregues até às 08:15 horas do dia 26/11/2019, dia da abertura do Pregão.

Itens que devem ser incluídos para apresentação de amostras pela complexidade dos descritivos:

- Item 59
- Item 60
- Item 61
- Item 63
- Item 97
- Item 186

Seguindo essa diretriz, explica Renato Geraldo Mendes:

A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração. (Grifo nosso)

Contemplamos ainda o artigo 45 da Lei 8.666/93 no que tange as amostras:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (Grifo Nosso)

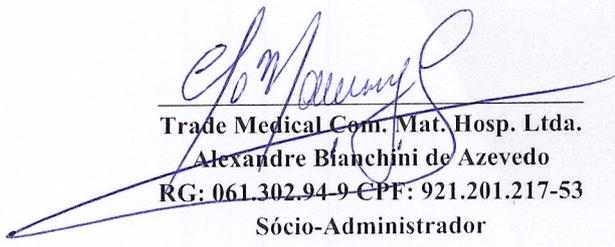
Diante do exposto espera-se que seja acolhida a presente impugnação e requer a devida retificação exigindo amostras dos itens supracitados juntamente com os itens que o órgão cita no edital, como assim a lei especifica.

Requer ainda, a retificação do valor dos itens 20 e 21 – aparelho de pressão, para o valor de R\$ 590,00 e R\$ 790,00, valor de referência oriundos da licitação do ano de 2018, conforme exposto anteriormente, com intuito de pelo menos se adequar mais próximo possível do mercado.

Enfim requer que haja as devidas alterações e inclusões solicitadas nesta impugnação, possibilitando-se com isso uma participação e contratação justa, não ocasionando danos ao erário público pela falta de subjetividade na compra de materiais de extrema importância para a sociedade deste Município, sendo que poderá também sem se atentar, favorecer licitantes com intenções dolosas em fornecer produtos de qualidade duvidosa.

Termos em que pede deferimento

Palhoça/SC, 20 de novembro de 2019.


Trade Medical Com. Mat. Hosp. Ltda.
Alexandre Blanchini de Azevedo
RG: 061.302.94-9 CPF: 921.201.217-53
Sócio-Administrador

ANEXOS:
CONTRATO SOCIAL
PROCURAÇÃO

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 06.555.143/0001-46

ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/06/1967, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 921.201.217-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06130294-9, órgão expedidor SSP - RJ, residente e domiciliado na RUA LEOPOLDO BROERING, 3335, VILA BECKER, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC, CEP 88140000, BRASIL.

Titular da empresa de nome TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600615809, com sede Rua Pedro Thisen Junior, 478, Aririú Palhoça, SC, CEP 88135420, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.555.143/0001-46, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

RERRATIFICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Vem por meio desta, retificar os seguintes dados do contrato, do ato arquivado em 18/10/2019, sob o protocolo nº 195452216:

I – A residência e domicílio do titular da empresa, Sr. ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO, passa a situar-se em: RUA LEOPOLDO BROERING, 3335, VILA BECKER, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC, CEP 88140000, BRASIL.

II – O estado civil do titular da empresa, Sr. ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO, passa a ser: CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial "TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI". Tendo sua sede e foro na Rua Pedro Theisen Junior, 478, Aririú, CEP 88.135-420, Palhoça, SC, podendo abrir filiais, sucursais, representações ou escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Req: 81900001366989

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2019

Arquivamento 20195395301 Protocolo 195395301 de 21/10/2019 NIRE 42600615809

Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17694106146448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BIx078PLZLRr381BQ_uA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5Cvu1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92120121753-ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA TRADE MEDICAL COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ nº 06.555.143/0001-46

Cláusula segunda. A empresa iniciou suas atividades em 26/07/2004, e seu período de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula terceira. A empresa poderá participar em outras empresas, como quotista ou acionista, ou outra forma societária, representada por seu titular.

Cláusula quarta. A empresa tem como objeto social:

- a) Comércio atacadista de instrumentos e materiais de usos médicos, cirúrgicos, hospitalar e de laboratório (CNAE 46.45-1/01);
- b) Comércio atacadista de medicamentos e drogas para uso humano, (CNAE 46.44-3/01);
- c) Comércio atacadista de medicamentos e drogas para uso veterinário (CNAE 46.44-3/02);
- d) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 46.45-1/02);
- e) Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 46.45-1/03);
- f) Comércio atacadista de cosméticos e artigos de perfumaria (CNAE 46.46-0/01);
- g) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0/02);
- h) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação (CNAE 46.49-4/08);
- i) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, importação e exportação (CNAE 46.64-8/00);
- j) Comércio atacadista especializado em outros produtos odonto-médico-hospitalares intermediários (CNAE 46.89-3/99);
- k) Transporte rodoviário de cargas, exceto mudanças e produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02).

Cláusula quinta. O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme Art. 980-A do CC/2002.

Cláusula sexta. A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital conforme Art. 1.052 do CC/2002.

Req: 81900001366989

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/10/2019

Certifico o Registro em 21/10/2019

Arquivamento 20195395301 Protocolo 195395301 de 21/10/2019 NIRE 42600615809

Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176941061464448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA TRADE MEDICAL COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ nº 06.555.143/0001-46

Cláusula sétima. A administração caberá ao empresário ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na da empresa individual, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único. No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

Cláusula oitava. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula nona. O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação do empresário não acarretará a dissolução da empresa, que continuará com o(s) herdeiros do empresário falecido. Caso o(s) herdeiro(s) da empresaria falecida não pretenda(m) assumir a empresa, então, caberá ao(s) mesmos elegerem um administrador capacitado que providenciara a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres da empresaria falecida, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula décima. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula décima primeira. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa desta mesma modalidade.

Cláusula décima segunda. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Req: 81900001366989

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/10/2019

Certifico o Registro em 21/10/2019

Arquivamento 20195395301 Protocolo 195395301 de 21/10/2019 NIRE 42600615809

Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176941061464448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA TRADE MEDICAL COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ nº 06.555.143/0001-46

Cláusula décima terceira. Fica eleito o Foro da Comarca de Palhoça - SC para qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

PALHOÇA SC, 21 de outubro de 2019.

ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO
CPF: 921.201.217-53

Req: 81900001366989

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/10/2019

Certifico o Registro em 21/10/2019

Arquivamento 20195395301 Protocolo 195395301 de 21/10/2019 NIRE 42600615809

Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176941061464448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195395301

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
PROTOCOLO	195395301 - 21/10/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	048 - RERRATIFICACAO

MATRIZ

NIRE 42600615809
CNPJ 06.555.143/0001-46
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2019
SOB N: 20195395301

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195395301

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 92120121753 - ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2019

Arquivamento 20195395301 Protocolo 195395301 de 21/10/2019 NIRE 42600615809

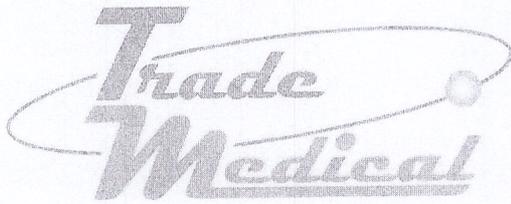
Nome da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17694106146448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

22/10/2019



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - Jooz Pessoa/PE - CEP 55036-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3344-5414 - Fax: (81) 3344-5414

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 51540701191208270823-1; Data: 07/01/2019 12:08:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHY50917-ZQM1
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

PROCURAÇÃO

TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALRES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.555.143/0001-46, estabelecida na Rua Pedro Thiesen Junior, 478, Aririú – CEP 88135-420 – Palhoça/SC, neste ato representada pelo Sócio e Gerente *Alexandre Bianchini de Azevedo*, CPF nº 921.201.217-53, RG nº 06130294-9 (IFP/RJ), nomeia seu bastante Procurador **Clovis Tadeu Moreira**, CPF nº 573.691.359-34, RG nº 1.916.468 SSP/SC, outorgando-lhe poderes específicos para representá-lo nos processos licitatórios, inclusive substabelecer poderes, podendo efetuar cadastros, formular ofertas e fazer verbalmente lance de preços, firmar e assinar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, retificar e ratificar a própria proposta de preços, participar de reuniões, examinar e visar documentos e propostas de preços, recorrer, assinar propostas, recursos administrativos, atas e contratos, enfim praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do outorgante supra citado.

Validade: 31 de dezembro de 2019.

Palhoça/SC, 03 de dezembro de 2018.

06.555.143/0001-46
 TRADE MEDICAL COMERCIO DE
 MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
 Rua Pedro Thiesen Junior, 478
 Aririú - CEP 88135-420
 PALHOÇA - SC

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO
 Que assina por TRADE MEDICAL COM. MAT.
 HOSPITALARES LTDA EPP
 Palhoça, (SC), 03 de Dezembro de 2018

Em testó da verdade



WALMOR WAGNER NETO
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
 NORMAL: FHV55416-J6HA
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: 3,15 / Selo(s): 1,90

Trade Medical Com. Mat. Hospitalares Ltda EPP
 CNPJ 06.555.143/0001-46
 Alexandre Bianchini de Azevedo
 RG 06130294-9 - CPF 921.201.217-53

BELO OTAVIO GUILHERME MANGABARA
 Rua Embaixador Nereu Craveiro
 Santa Catarina
 Santa Catarina
 Fone: (48) 3366-8500
 PALHOÇA - SANTA CATARINA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/01/2019 12:31:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1145992

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/01/2020 12:08:52 (hora local)**.

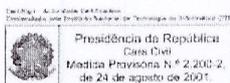
¹**Código de Autenticação Digital:** 51540701191208270823-1

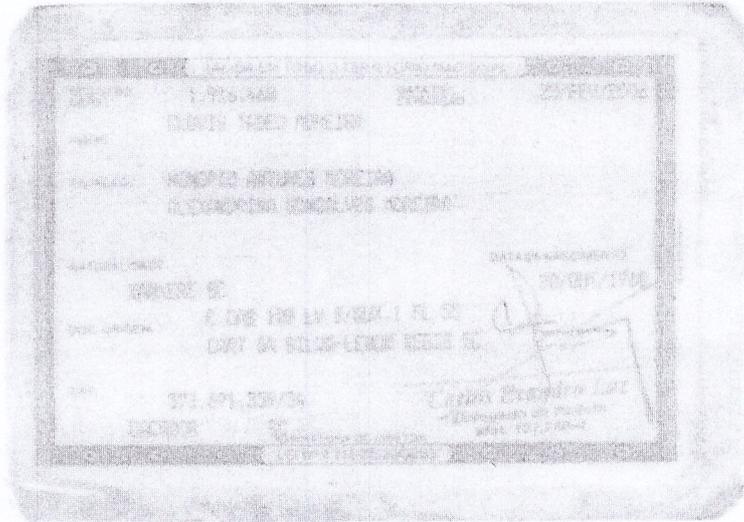
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc5f631d58f9946ddb7438f1d9921c15ea1b5e798b87399fd03841864d8cc38518a411989b47ed75a60ac69d9da05aa54e8e7b62219a83f8077044f881a59f48





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro dos Eucaliptos - João Pessoa/PB - CEP 51.020-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (31) 3244-5034 - Fax: (31) 3244-5445

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 51542307181150020902-1; Data: 23/07/2018 11:53:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHE28673-UJLJ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Válder
Bel. Válder de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/10/2019 11:39:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1035805

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/10/2020 11:39:33 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 51542307181150020902-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b043bc160bd3a16dadaf90107d42df563937a6c203fa9a579524027192f86e23618a411989b47ed75a60ac69d9d
a05aa5db93f9884bb06e22f7e2c0f42c76016f

